



**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
**COORDENAÇÃO DE APOSENTADORIA, PENSÃO CIVIL E BENEFÍCIOS**  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900  
 Telefone: - www.turismo.gov.br

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Segundo o Ministério da Saúde, a gripe é considerada uma das doenças infecciosas que mais preocupam as autoridades sanitárias no Brasil e no mundo, em função da característica mutável do vírus influenza, causador da gripe. Em relação à vacina contra a gripe, uma das mais seguras e eficientes no quesito da prevenção, estudos demonstram que a mesma reduz em até 45% (quarenta e cinco por cento) o número de internações por pneumonias em até 75% o índice de mortalidade pela doença.
- 1.2. A importância da vacinação não está somente na proteção individual, mas porque ela evita a propagação em massa de doenças que podem levar à morte ou a sequelas graves, comprometendo a qualidade de vida e saúde das pessoas vitimizadas.
- 1.3. Além de prevenir a proliferação de doenças transmissíveis e beneficiar a qualidade de vida do trabalhador, as campanhas de vacinação nas instituições são excelentes para reduzir o número de faltas (absenteísmo) e manter a produtividade de toda a equipe, pois uma vez que diminui os riscos de problemas de saúde, promove o bem-estar de todos. Investir na vacinação é uma forma prática e poderosa de diminuir o número de complicações infecciosas no Órgão.
- 1.4. No inverno é registrada uma maior incidência de afecções gripais ocasionada pelo vírus influenza que, a cada ano, sofre mutações. Por esse motivo, a vacina contra gripe precisa ser atualizada anualmente, a fim de combater, de forma efetiva, todas as variedades sazonais do vírus, sendo recomendada pelo Organização Mundial de Saúde- OMS.
- 1.5. Considerando a crise pandêmica, com a Covid-19, a campanha de vacinação contra a gripe não só diminui a incidência de casos de Influenza, como também facilita o diagnóstico preciso para o Coronavírus, tornando-se de grande importância a realização da vacinação preventiva contra a Gripe para os servidores do Ministério do Turismo, como ação para promoção de saúde.
- 1.6. Vale ressaltar que com os reflexos da pandemia da Covid-19, com o surgimento de novas variantes, com isso a importância da contratação de serviços de vacinação antigripal, com o fornecimento das doses de vacina e do gesto vacinal, com o intuito de favorecer na diminuição da transmissibilidade do vírus, com isso favorecendo a diminuição de surtos epidêmicos, evitando o absenteísmo e promovendo o bem-estar e manutenção da boa saúde dos servidores do Ministério do Turismo-MTur, portanto, torna-se necessária a imunização dos referidos servidores.

### 2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- Lei nº 8.666/93 (e suas alterações): Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 10.520/2002: Institui a modalidade de licitação pregão;
- Lei nº 12.305/2010: Diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos;
- Decreto nº 2.783/1998: Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de Ozônio- SDO.
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução de serviços de contratação;
- Decreto nº 10.024/2019: Regulamenta o pregão na forma eletrônica;
- Portaria Conjunta Anvisa/Funasa nº 01/2000: Estabelece exigências para funcionamento de estabelecimentos;
- Portaria MPOG nº 03/2013: Diretrizes de promoção da saúde do servidor público federal.
- Instrução Normativa nº 1/2010 - SLTI/MPOG: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral- Modificada pela IN nº 7/2014;
- Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Resolução nº 267/2000 do CONAMA; Dispõe sobre a proibição de utilização de substâncias que destroem a camada de Ozônio- SDO.
- Resolução nº 358/2005; do CONAMA; Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- Resolução nº 3.903/2021; Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
- RDC nº 306/2004, da ANVISA; Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- RDC nº 17/2010, da ANVISA; Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
- Plano Anual de Contratações - PAC 2022 ([1423704](#)).

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Requisitos gerais

- 3.1. Poderão participar da licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), atual Ministério da Economia.
- 3.2. Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Ministério do Turismo.
- 3.3. Capacidade Técnica, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.
- 3.4. Licença emitida por órgão competente de vigilância sanitária, que comprove liberação específica para atuar no ramo de fornecimento e aplicação de vacinas, nos termos do art. 3º, da Portaria Conjunta Anvisa/Funasa nº 01, de 08 de agosto de 2000.
- 3.5. Deverão ser observadas a legislação constante do item 2.

#### Requisitos Específicos

- 3.6. Para eventual contratação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, incluindo fornecimento e aplicação, esta deve estar em conformidade com a Resolução nº 3.903, de 14 de outubro de 2021, que dispõe sobre a composição das vacinas influenza a serem utilizadas no Brasil para o ano de 2022, publicada no DOU nº 196, de 18 de outubro de 2021.
- 3.7. De acordo com a norma, as vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2022 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das especificações abaixo descritas:
- a) um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/2570/2019 (H1N1)pdm09;
  - b) um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e
  - c) um vírus similar ao vírus influenza B/Áustria/1359417/2021 (linhagem B/Victoria)
- 3.8. Recomenda-se que os componentes A(H1N1) e A(H3N2) de vacinas não baseadas em ovos para uso na temporada de influenza de 2022 sejam um vírus tipo A/Wisconsin/588/2019 (H1N1)pdm09 e um vírus tipo A/Darwin/6/2021 (H3N2), respectivamente, juntamente com os outros componentes da vacina, conforme indicado acima.
- 3.9. As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no item 3.7.

- 3.10. As condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pelos ÓRGÃOS, relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira.
- 3.11. Os serviços a serem contratados, fornecimento, armazenamento e aplicação das vacinas, enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, DOU 24 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.13. A solicitação contemplará o fornecimento do produto e a aplicação das vacinas propriamente ditas, incluindo todos os materiais necessários (tais como algodão, álcool, seringas, caixas de isopor para acondicionamento das seringas contendo as vacinas, descartex, entre outros), bem como o armazenamento das mesmas por parte da empresa contratada e a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da vacinação.
- 3.14. A empresa deverá fornecer comprovante individual de vacinação a cada servidor contendo informações importantes como nome da vacina, data da aplicação, nº do lote, assim como folheto informativo com as principais características da vacina (composição, eficácia, efeito protetor, contra- indicações, efeitos colaterais).
- 3.15. Só serão pagas as vacinas que forem utilizadas durante a campanha.
- 3.16. A aplicação das vacinas será de responsabilidade da empresa contratada.

#### Requisitos de sustentabilidade:

- 3.17. A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e legislação correlatas, no que couber.
- 3.18. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 3.19. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, 2 de agosto de 2010, publicada no DOU 03 de agosto de 2010.
- 3.20. Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. e
- 3.21. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 4.1. Para este estudo técnico foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, por meio de pesquisa de pregões e contratações públicas nos sites <https://www.gov.br/compras/pt-br/>; [www.compras.net.gov.br](http://www.compras.net.gov.br)
- 4.2. Registra-se que a solução apresentada tem suas especificações determinadas no mercado, possuindo natureza comum, nos termos do inciso II do art. 3 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, não havendo portando, eventuais requisitos que limitem a participação.
- 4.3. Em pesquisa de preços na Administração Pública a maioria trata-se de pregões, tendo como utilização a prestação de serviços por demanda ou por meio de Sistema de Registro de Preços pelo fato da contratação desse tipo de serviços ter previsão de execução parcelada. Sendo assim, é a que mais se aproxima dos requisitos mencionados e promove
- 4.4. Portanto, Justifica-se a contratação por este Ministério do Turismo não conter em seu quadro de pessoal, servidores capacitados para tal demanda, tampouco contar com a estrutura necessária para armazenagem e manipulação das vacinas.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. A Resolução (RE) que dispõe sobre a composição das vacinas influenza a serem utilizadas no Brasil no ano de 2022, foi publicada na Resolução nº 3.903, de 14 de outubro de 2021, que dispõe sobre a composição das vacinas influenza a serem utilizadas no Brasil para o ano de 2022, publicada no DOU nº 196, de 18 de outubro de 2021.
- 5.2. De acordo com a norma, as vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2022 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das especificações abaixo descritas:
- um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/2570/2019 (H1N1)pdm09;
  - um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e
  - um vírus similar ao vírus influenza B/Áustria/1359417/2021 (linhagem B/Victoria)
- 5.3. Recomenda-se que os componentes A (H1N1) e A (H3N2) de vacinas não baseadas em ovos para uso na temporada de influenza de 2022 sejam um vírus tipo A/Wisconsin/588/2019 (H1N1)pdm09 e um vírus tipo A/Darwin/6/2021 (H3N2), respectivamente, juntamente com os outros componentes da vacina, conforme indicado acima.
- 5.4. As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no item 5.2.
- 5.5. Apresentação em monodoses de 0,5 ml, para adultos, acondicionadas em seringas descartáveis, preenchidas, agulhadas e embaladas individualmente, incluindo todos os materiais necessários para sua aplicação, bem como o armazenamento das mesmas, conforme condições, quantidades e exigências no Edital e seus Anexos, sendo pagas somente as doses efetivamente aplicadas, visando atender às necessidades do Ministério do Turismo - MTur.

#### 6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

- 6.1. A quantidade estimada para compra de vacinas é de **332 Trezentos e trinta e duas) doses.**
- 6.2. Para efeito de aplicação das vacinas, serão considerados os servidores em exercícios no MTur, conforme a seguir:
- Ativos permanentes em efetivo;
  - Requisitados;
  - Sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão;
  - Descentralizado;
  - Contratos Temporários da União;
- 6.3. As aplicações e entrega das vacinas deveram acontecer em data estipulada em reunião com a empresa vencedora e provavelmente nos seguintes endereços:

#### Quadro 1.

Horário	Local	Público Alvo
9h00 - 12h00 e das 14h00 - 17h00	Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP: 70068-900	Servidores Efetivos, Comissionados, Anistiados e CDT.
9h00 - 12h00 e das 14h00 - 17h00	Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP: 70065-900	Servidores Efetivos, Comissionados, Anistiados e CDT.
9h00 - 12h00 e das 14h00 - 17h00	Edifício Venâncio Shopping- SCS quadra 8 , Bloco "B", 9º andar, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70333-900	Servidores Efetivos, Comissionados, Anistiados e CDT.

\* Os endereços, dos locais da vacinação, poderão ser alterados em reunião com a empresa vencedora.

- 6.4. Ressalta-se que a quantidade de doses de vacinas é estimada, sendo pagas apenas as vacinas efetivamente aplicadas.

#### 7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para estimativa do preço, utilizamos fontes Paineis de Preços de alguns órgãos públicos pelo endereço eletrônico: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br> a) Tribunal Regional ; b) Agência Nacional de Telecomunicações/ Ministério das Comunicações; c) Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; d) Tribunal Superior do Trabalho; e) Tribunal Superior Eleitoral; e f) Agência Nacional de Aguas/ Ministério do Meio Ambiente, conforme tabela abaixo:

**Quadro 2.**

Órgão/Entidade	Quantidade Doses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Tribunal Regional Federal-15.03.2022	400	73,74	28.600,00
Agencia Nacional de Telecomunicações- Ministério das Comunicações-14.04.2022	1.089	59,67	64.980,63
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-26.04.2022	280	52,85	14.798,00
Tribunal Superior do Trabalho-14.03.2022	988	64,76	63.982,88
Tribunal Superior Eleitoral-18.04.2022	750	78,00	58.500,00
Agencia Nacional de Aguas-Ministério do Meio Ambiente-13.04.2022	700	58,57	40.999,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.207</b>	<b>387,59</b>	<b>271.860,51</b>
<b>MÉDIA (valor unitário)</b>		<b>R\$ 64,54</b>	
<b>VALOR ESTIMADO (média x número de servidores)</b>		<b>R\$ 21.427,28</b>	

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1. Após análise minuciosa da Equipe de Planejamento da Contratação, considerando a eficiência, eficácia e efetividade da solução apontada, não se justifica e/ou cabe tecnicamente para a preterida contratação, qualquer tipo de parcelamento, fazendo-se necessária sua apresentação dentro de um processo de justaposição global de licitação. Não se justifica parcelar, pois o objeto desta proposta de contratação é composto por apenas 1 (um item).

**9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

9.1. Não há outra contratação relacionada ao objeto desta.

**10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO**

10.1. A Campanha de Vacinação está alinhada com o objetivo do Órgão em promover o reconhecimento, a valorização e o bem-estar das pessoas no trabalho.

10.2. A demanda de contratação consta registrada no Plano Anual de Contratações - PAC 2022.

**11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. **Demonstrativo dos resultados pretendidos:** Com a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de imunização preventiva contra a gripe, pretende-se zelar pela saúde e bem-estar de toda a força de trabalho do MTur, reduzindo os casos de adoecimento e, conseqüentemente, de absenteísmo decorrente de licenças médicas, evitando-se descontinuidade e/ou redução de qualidade dos serviços prestados pelo MTur à sociedade.

11.2. A transmissão do vírus da gripe acontece por via respiratória, geralmente pela inalação de partículas de secreção infectada em suspensão no ar, sendo possível que o contato com uma superfície que acaba de receber o vírus eventualmente facilite sua transmissão. A gripe tem sido o processo infeccioso que mais causa doenças e mortes no mundo.

11.3. A vacina antigripal deve ser tomada todo o ano para que o organismo tenha equilíbrio imunológico, assim, a prevenção é a melhor política para a diminuição do número de servidores afastados por licença médica.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

12.1. Uma sala, ou mini auditório, de preferência com um espaço reservado para a aplicação das vacinas.

**13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. O descarte inadequado de resíduos provenientes de serviços de saúde pode gerar sérios prejuízos ambientais. Se os agentes contaminantes entrarem em contato com os recursos naturais, tais como solo, lagos e rios, pode acarretar conseqüências negativas duradouras para toda a população, ocasionando também desequilíbrio nos sistemas biológicos e econômicos.

13.2. Medidas de tratamento: Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer ao estabelecido no item 3.8 do presente estudo, bem como obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005. publicada no DOU de 4 de maio de 2005. e RDC 306, de 07 de dezembro de 2004 – ANVISA.

**14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

14.1. A contratação é totalmente viável, tendo em vista suas especificações determinadas no mercado, possuindo natureza comum, nos termos do inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 10,024/2019, uma vez que geralmente são oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, além da economicidade, eficácia, eficiência, e ainda, padronização e práticas no mercado.

14.2. A vacinação é bastante importante para a prevenção da gripe, resultando na diminuição de afastamentos médicos por motivo desta doença no âmbito do MTur.

14.3. Esta contratação busca entregar ao MTur aquisição das doses no menor preço, qualidade na prestação do serviço de vacinação, prevenção de contágio por doença endêmica, influenza (gripe), e cumprimento das diretrizes gerais de promoção da saúde do servidor público federal, conforme estabelecido na Portaria Normativa MPOG nº 03/2013.

14.4. A operacionalização, inclusive, a fiscalização dos serviços será de responsabilidade da Coordenação de Aposentadoria, Pensão Civil e Benefícios-COBEN da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas-GOGEP da Subsecretaria de Gestão Estratégica-SGE.

14.5. Esta Contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2022.

14.6. Registra-se, por fim que só serão pagas as doses efetivamente aplicadas.

(assinado eletronicamente)

TAÍS DIAS MARTINS CARVALHO

Integrante Técnica

De acordo.

(assinatura eletronicamente)  
LUCIENE FERNANDES DE SOUZA  
Integrante Técnica

De acordo.

(assinatura eletronicamente)  
TIAGO CUNHA DO NASCIMENTO  
Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Tais Dias Martins Carvalho, Técnico de Nível Superior**, em 15/06/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cunha do Nascimento, Integrante Administrativo**, em 15/06/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Fernandes de Souza, Coordenador(a)**, em 15/06/2022, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1583431** e o código CRC **BEAF49DC**.

Criado por [luciene.souza](#), versão 27 por [luciene.souza](#) em 15/06/2022 11:08:02.